



Estado de Sergipe

## Prefeitura Municipal de Salgado

LEI Nº 142  
DE 21 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre o reajuste de ven-  
cimentos do funcionalismo mun-  
icipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Salgado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do funcionalismo municipal (estatutários) e dos ocupantes de car-  
gos em comissão, da Prefeitura Municipal de Salgado;

Art. 2º- O reajuste de que trata o artigo anterior será de 30% (trin-  
ta por cento) para todos os servidores, independentemente de cargo ' ou função;

Art. 3º- A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta dos recursos orçamentários, oriundos do Orçamento-Programa vigente;

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito re-  
troativo a partir de 1º de junho de 1989, revogadas as disposições ' em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, Em 21 de junho de  
1989

  
Maria de Lourdes Almeida  
Prefeita